



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 717, de 29 de março de 2005.

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito Municipal sancina:

Art. 1º. Fica instituído o fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeira a implantação e manutenção dos programas relacionados a cultura e ao Patrimônio Cultural de Alpercata.

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUNDO, compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alpercata.

Art. 2º. O FUNDO destina-se:

- I- ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Alpercata;
- II- à melhoria da infraestrutura urbana e rural doada de patrimônio cultural;
- III- à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a serem tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
- IV- ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;
- V- à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Alpercata;
- VI- a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural:

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II- contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III- as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;
- I- patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- II- demais receitas decorrentes do desenvolvimento da cultura;
- III- rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

IV- transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do Patrimônio Cultural que por ventura venha a ser criado.

§ 1º. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alpercata.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º Os recursos do fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

I- nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III- nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para desenvolvimento CULTURAL;

V- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Alpercata;

VI- na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII- nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII- na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX- no custeio de eventos;

X- no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos em recursos públicos serão incorporados ao patrimônio Público Municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de março de 2005.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de março de 2005.

Secretário Municipal de Administração